

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N 01/2015

Processo n. 038/CMGM/15

Modalidade: PREGO PRESENCIAL 002/2015

Legalidade Lei Federal n. 8.666/1993

Contratante: CMARA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM \RO

CNPJ: 04.058.475/0001-61

Contratada: Dinmica I Comrcio e Distribuio Eireli – ME

CNPJ: 09.244.516/0001-56

A licitao em tela destina-se ao Registro de Preos para futura e eventual aquisio de **combustvel, lubrificante e filtros**, visa atender os veculos (carro e caminhonetes) para o exerccio administrativo e fiscal da Cmara Municipal de Guajar-Mirim – RO.

DOTAO ORAMENTRIA:

ORGO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORAMENTRIA: 010100 – CMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0012.2002.0000 – MANUTENO DA SECRETARIA DA CMARA.

CATEGORIA ECONMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 010

Valor total estimado: R\$ 41.306,00 (quarenta e um mil, trezentos e seis reais)

Gabinete do Presidente da Cmara Municipal de Guajar-Mirim/RO, 17 de abril de 2015.

Paulo Nebio Costa da Silva
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de banco para depósito de disponibilidade de caixa e folha de salário dos servidores, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, em conformidade com os procedimentos Operacionais de Folha de Pagamento, incluindo o pagamento a fornecedores cadastrados na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, nos termos do Decreto Legislativo nº 998/CMGM/2009;

1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos servidores previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Previsão normativa de se manter as disponibilidades de caixa dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º da CF, mas a administração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nos termos acima citado, pode ser realizado por instituições financeira oficiais ou privadas. Dessa forma, a licitação ora pretendida abrange entre outros serviços, os da realização da folha de pagamento;

2.2. O Objeto do Contrato, com instituição financeira, não só a realização da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, mas também o pagamento aos fornecedores da Câmara Municipal e a guarda da gestão bancária, em regime de conta-corrente, dos recursos necessários para operacionalização (pagamento/recebimento) da Conta Única, através dos repasses de transferência do Poder Executivo Municipal.

3. VALORES OPERACIONAIS

3.1. As Movimentações financeiras para o exercício de 2015 no contexto da disponibilidade de Caixa importam em aproximadamente R\$ 950.284,00 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais) e a folha de pagamento do Poder Legislativo importa aproximadamente em R\$ 2.084.256,22 (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte dois centavos), no seu

valor bruto, totalizando uma movimento para o exerccio de 2015 aproximadamente de R\$ 3.034.540,22 (trs milhes, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte dois centavos), para pagamento de fornecedores e funcionrios, ativos, inativos e pensionistas;

3.2. O pagamento da folha mensal dos servidores da Cmara Municipal dever ser aproximadamente de R\$ 151.225,75 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos) em seu valor bruto, incluindo o 13^o slrio e 1/3 de frias.

3.3. A movimento financeira dos demais servios descritos no objeto, pertinente ao exerccio de 2015, est especificada no Termo de Referncia.

4. SISTEMA DE INFORMTICA

4.1. Toda troca de informaes entre a contratada e a Cmara Municipal de Guajar-Mirim deve ser protegida atravs do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pblica – ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticao da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

4.2. Dada  natureza dos sistemas pela Cmara Municipal, cuja exportao de dados  realizada atravs dos recursos tecnolgicos do Sistema de Contabilidade Pblica – SCPI, a instituio financeira  qual for adjudicada a contratao deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operaes inerentes a esses sistemas, indicando, um responsvel local e um gestor para acompanhar esses sistemas com poderes idneos de direo e superviso, para fins de contato e comunicao direta com o rgo competente;

4.3. Ainda, a instituio financeira  qual for adjudicada a contratao deve comprometer-se a comunicar obrigatria e previamente, por qualquer meio formal, a Cmara Municipal de Guajar-Mirim, por intermdio do Gabinete do Presidente, Diretoria de Recursos Humanos, Contabilidade, Finanas e Procuradoria Geral, o recebimento de qualquer determinao que implique em dbito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decises ou sentenas judiciais;

4.4. Da mesma forma, os pagamentos que no atendam aos padres estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operao devero ser previamente autorizados pelo presidente da Cmara Municipal e/ou pelo responsvel indicado.

5. REMUNERAO PELOS SERVIOS PRESTADOS

5.1. A Instituio financeira responsvel no far jus a remunerao direta oriunda dos cofres pblicos municipais, pela prestao dos servios a Cmara Municipal e por quaisquer prestaes de servios bancrios correlatos durante o primeiro ano de execuo dos servidores, sendo que a partir do segundo ano, a tarifa para pagamento de slrios aos funcionrios, dos pagamentos aos fornecedores, ser de R\$ 0,01 (um centavo), e tais servios como: lanamento de crdito ao servidor, recebimento dos repasses do Poder Executivo, emisso de extrato mensal, informao de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatrios, no dever ser cobrado;

5.2. A remuneração pela prestação dos serviços somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro através de transferência do Poder Executivo à contratante, que se fizer necessária à apuração da efetiva prestação dos serviços.

6. TRATAMENTO PREFERENCIAL

6.1. A Câmara Municipal de Guajará-Mirim e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010;

6.2. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de número 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para, no mínimo, os seguintes servidores:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

6.3. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424 de 21/12/2006, ou outra que velha ser estabelecida, deverá da opção aos servidores que assim desejar pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402 de 06/09/2006.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA NECESSÁRIA

8.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional;

8.2. Análise de desempenho conforme os mecanismos adotados no Acordo de Basiléia e seus adendos, obedecidas às normativas do Banco Central do Brasil (edital).

9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1. A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, constituída por Agências

Bancrias, Postos Bancrios, Correspondentes Bancrios, na forma da Resoluo BACEN n 3.954, de 24/02/2011 ou Caixas de Atendimento Eletrnico.

10. EXCLUSIVIDADE

10.1. A instituio financeira contratada ter exclusividade na instalao de agncias/postos de atendimento bancrio e postos de atendimento eletrnico em imveis ocupados pela cmara Municipal de Guajar-Mirim, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalao, excetuando-se a cesso do espao fsico a ser indicado pela CONTRATANTE;

10.2. A exclusividade que trata o item anterior no alcana os postos de atendimento bancrios e caixas eletrnicos de instituies financeiras pblicas, que j se encontram instalados, considerados necessrios ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Municpio.

11. VIGNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato ter vigncia de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura e eficcia a partir da publicao no Dirio Oficial do Municpio (DOU – AROM);

11.2. Em carter excepcional, devidamente justificado e mediante autorizao da autoridade superior, esse prazo poder ser prorrogado por at doze meses;

11.3. O prazo para implantao dos servios, a serem executados de forma contnua, ser de at 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessrios para incio da prestao dos servios devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigncias deste Termo de Referncia, com aceite da equipe tcnica da Cmara Municipal de Guajar-Mirim – RO. Esse prazo ser considerado de transio/implantao para o contrato assumir efetivamente os servios;

11.3.1. O prazo de 90 (noventa) dias poder ser modificado, desde que haja motivo justo aceito pelo Presidente da Cmara Municipal.

12. CONDIOES DE PAGAMENTO, DO VALOR MNIMO

12.1. A Cmara Municipal de Guajar-Mirim determina a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como o valor mnimo total para o perodo de 04 (quatro) anos, para as ofertas dos licitantes;

12.2. A maior oferta ser valor homologado na licitao, a quantia dever ser no prazo mximo de 05 (cinco) dias teis contados da publicao do extrato do contrato no Dirio Oficial do Municpio, em parcela nica, a ser entregue na Cmara Municipal de Guajar-Mirim, Estado de Rondnia;

12.3. Em caso de atraso no pagamento, o contratado dever pagar ao contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualizao monetria, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, alm de sujeitar-se s penalidades previstas neste instrumento;

12.4. No caso do item anterior, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE;

12.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA=VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1+tx/100)^{dias/365}-1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

$$Tx = 12\%$$

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

12.6. No ato do pagamento a que se refere o item 12.2, o contratado deverá reter e provisionar valor, conforme cálculo a ser apresentado pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, a ser devolvido diretamente por ele à **instituição financeira detentora do contrato de prestação de serviços vigente**, visando ressarcir-lo pelo período compreendido entre a data da rescisão do contrato e o seu vencimento;

12.7. O valor referido no item anterior deverá ser corrigido pela taxa SELIC até a data do efetivo pagamento à instituição financeira atualmente detentora do contrato;

12.8. Caso o saldo do valor provisionado seja superior ao valor devido à instituição financeira, conforme cálculo a ser apresentado pela Câmara Municipal em razão da rescisão do contrato, a diferença deverá ser imediatamente recolhida em conta corrente indicada pelo contratante;

12.9. O cálculo referido no item 12.8 se dará considerando-se o período de tempo compreendido entre a data da rescisão contratual e data prevista para o final da vigência contratual;

12.10. No contrato vigente, entende-se como data de rescisão, a do início da prestação dos serviços pela instituição vencedora do certame, conforme item 11.3.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, além das penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esse termo de referência;

13.3 – Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

13.4. Se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao contratante a multa de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no contrato;

13.5. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

13.6. Penalidade por descumprimento parcial do contrato:

13.6.1. O atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, implicará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos salários devidos e não creditados;

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

14. DOS ANEXOS

14.1 Constituem anexos do Termo de Referência, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo A - Obrigações da Contratante e da Contratada e Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento e Demais Serviços;

Anexo B – Pirâmide salarial por faixa de renda bruta - Administração Direta;

Anexo C – Quantidade de Servidores e Proventos de 2015.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Douglas Dagoberto Paula
CRA/RO – 4382

Presidente da CPL

ANEXO “A”

OBRIGA ES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVI OS

1. INTRODU O

1.1. Este documento cont m as especifica es t cnicas necess rias   opera o dos servi os a serem contratados pela C mara Municipal de Guajar -Mirim - RO, para presta o de servi os banc rios, com disponibilidade de caixa (pagamento e recebimento) e pagamento da folha de s lrio dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CMGM, operacionaliza o realizada atrav s de repasse do Poder Executivo.

2. ABRANG NCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO

2.1. A C mara Municipal de Guajar -Mirim – RO, doravante denominada CONTRATANTE, atrav s da Diretoria de Contabilidade e Financeira, que processa o sistema de pagamento e recebimento (Sistema de Contabilidade P blica Integrada v- SCPI) e a Diretoria de Recursos Humanos, processa os sistemas de pagamento de pessoal (Sistema Integrado de Pessoal – SIP), manter  na institui o financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas banc rias transit rias para o funcionamento do Sistema de disponibilidade de caixa e Pagamento de Pessoal da CMGM, abrangendo o seguinte p blico alvo:

2.1.1. SERVIDORES ATIVOS – s o todas as pessoas em atividade no Poder Legislativo da Administra o Direta, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2 , inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e incluindo o pagamento a fornecedores cadastrados na C mara Municipal de Guajar -Mirim, nos termos do Decreto Legislativo n  998/CMGM/2009, perfazendo um quantitativo da ordem de 60 (sessenta) servidores e demais fornecedores para o exerc cio de 2015. Esse contingente   vinculado quando efetivo ao Instituto de Previd ncia Social dos Servidores Municipais de Guajar -Mirim IPREGUAM.

2.1.2. SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS – s o todas as pessoas em inatividade, oriundas dos  rg os da Administra o Direta aut rquica e fundacional do Poder Executivo, e das empresas dependentes, nos termos do art. 2 , inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos Poderes Legislativo e Judici rio, bem como dos  rg os aut nomos como o Minist rio P blico Estadual, Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Munic pios que s o vinculados ao Regime Pr prio de Previd ncia Social dos Servidores do Estado e seus dependentes, que passaram a receber pens o ap s falecimento dos servidores ativos e/ou inativos. O

quantitativo é da ordem de 01 (um) pensionista. Esse contingente é vinculado ao RGPS.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pela Câmara Municipal, podendo ser cumprido ao longo de 02 (dois) dias consecutivos, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A Câmara Municipal manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em Guajará-Mirim, conta corrente única, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo, pagamento de fornecedores e recebimento de transferência do Poder Executivo.

4.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal da Câmara Municipal, considerando a totalidade dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

4.3. O BANCO disponibilizará para a Câmara Municipal a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal será movimentado através das seguintes modalidades:

5.1.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

5.1.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

6 BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a Câmara Municipal remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, através do Sistema Integrado de Pessoal – SIP, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A Cmara Municipal emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que ser enviado ao BANCO em at 10 (dez) dias teis, aps a assinatura do contrato, contendo as informaes previstas na Resoluo n 2025 do Banco Central do Brasil.

7.2 A Cmara Municipal emitir outros arquivos correspondentes aos crditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendrio, que sero enviados ao BANCO em at 05 (cinco) dias teis da data prevista para realizao de cada crdito.

7.3. O BANCO realizar os testes preliminares necessrios  validao dos arquivos recebidos e informar  Cmara Municipal a existncia de eventuais inconsistncias, at o 2 (segundo) dia til aps a sua recepo.

7.4. Havendo alguma inconsistncia, os arquivos sero imediatamente encaminhados  Cmara Municipal, para que sejam adotadas as providncias necessrias  sua correo.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrer segundo a sistemtica seguinte:

8.1.1. A Cmara Municipal emitir um arquivo correspondente ao crdito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, at 03 (trs) dias teis da data prevista para o pagamento;

8.1.2. O BANCO realizar os testes preliminares necessrios  validao dos arquivos recebidos e informar  Cmara Municipal a existncia de eventuais inconsistncias, no 1 (primeiro) dia til aps a sua recepo;

8.1.3. Havendo alguma inconsistncia, a Cmara Municipal emitir o arquivo retificado contendo o crdito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, at 01 (um) dia til antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento devero ser disponibilizados  Cmara Municipal, aps processamento, para que promova alteraes, inclues e excluses, atravs de troca eletrnica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento so de responsabilidade exclusiva da Cmara Municipal, devendo sua operacionalizao ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrnicos;

8.1.6. O BANCO dever disponibilizar rotina para atendimento de determinaes judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depsitos em outras instituies bancrias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal;

9. TRANSMISSO ELETRNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento sero transmitidos pela Cmara Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os servios de comunicao eletrnica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas;

9.1.2. Inclusão de depósitos em Conta Corrente;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

10.2. A conta corrente deverá ter como titular os servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.3. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos da Câmara Municipal para, no mínimo, os seguintes serviços:

a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e

c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

10.4. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de 21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

11.1. O BANCO, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. - Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da Câmara Municipal, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações especiais:

12.1.1. Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

12.1.2. Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, e pensionistas, a impressão de demonstrativos de pagamento (contracheque), nos terminais de auto-atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 02 (duas) impressões mensais;

12.1.3. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser entregues à Câmara Municipal;

12.1.4. Solicitar anuência da Câmara Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara Municipal ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas;

12.1.5. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Câmara Municipal quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13. DEMAIS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTO.

13.1. A transferência do Poder Executivo, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, aproximadamente R\$ 3.034.540,22 (três milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), com repasse mensal de R\$ 252.878,35 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

13.2. Os pagamentos aos fornecedores da Câmara Municipal no exercício de 2015, importaram em R\$ 950.284,00 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta reais), refere-se a aproximadamente 500 (quinhentos) pagamentos a efetuar e aproximadamente a 100 (cem) fornecedores anual.

ANEXO “B”

PIRMIDE SALARIAL POR FAIXA DE RENDA BRUTA – ATIVOS – 2015

FAIXAS	QUANTIDADE
AT R\$ 1.000,00	00
DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	38
DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	02
DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	05
DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	02
DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	10
DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	00
DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	01
DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	02
DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	00
ACIMA DE R\$ 10.000,00	00
Total	60

PIRMIDE SALARIAL: FAIXA DE RENDA BRUTA – PENSIONISTA 2015

FAIXAS	QUANTIDADE
AT R\$ 1.000,00	01
TOTAL	01

Fonte: Relatório produzido pelo Sistema Integrado de Pessoal – SIP da Diretoria de Recursos Humanos.

Total Geral de Servidores – 60 (sessenta).

ANEXO “C”

QUANTIDADE DE SERVIDORES E PROVENTOS MÊS ANO 2015.

SERVIDORES	QT. SERVIDORES	VALOR REMUNERAÇÃO BRUTO	VALOR LIQUIDO VARIAÇÃO
EFETIVOS	32	1.380.000,00	1.035.000,00
COMISSIONADOS	17	345.000,00	295.000,00
AGENTES POLÍTICOS	11	717.600,00	480.467,00
PENSIONISTA	01	10.439,00	10.439,00
TOTAL	61	2.453.039,00	1.820.906,00

Fonte: Relatório produzido pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH.

Obs: A variação dos descontos do valor bruto é entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensal. O valor bruto poderá sofrer alterações no decorrer do exercício.